



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

**ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR, REALIZADA EM 28 DE  
MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM**

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às dez horas e cinco minutos,  
5 por meio de ferramenta de conferência *web* da RNP, foi realizada a terceira sessão ordinária  
do Conselho Diretor, sob a presidência do Diretor-Geral, Professor Maurício Saldanha Motta,  
e com a presença da Vice-Diretora, Professora Gisele Maria Ribeiro Vieira, e dos  
conselheiros Silvilene Souza da Silva (representante do MEC); Daniel Sasaki e José Maurício  
A. Cardoso (Ensino Básico, Técnico e Tecnológico); Álvaro Luis Martins de Almeida  
10 Nogueira e Maria Aparecida Gonçalves Martinez (Magistério Superior); Teresa Cristina Gaio  
Mattos (Técnico-Administrativos); Cauby Monte e João Carlos Martins (Ex-Alunos); Gisele  
Rodrigues Martins (FIRJAN); e André Luiz Rosário dos Santos (FECOMERCIO). Ausências  
justificadas: Paulo Cesar Bittencourt. Convidada: Rosana Pinho Galiza (Auditoria Interna). O  
Conselheiro Paulo Bittencourt solicitou, por diversas ocasiões, antes e durante a sessão, via e-  
15 mail à Secretaria Executiva, que fosse registrado que, por razões técnicas de conexão, não  
estava conseguindo acessar a sala de conferência web, solicitando também que fosse feito o  
anúncio público a todos. Paralelamente enviou também mensagem ao senhor Presidente, via  
aplicativo Whatsapp. O Presidente abriu a Sessão com o **Expediente Inicial, Item 1.1**  
**Aprovação das atas (1ª e 2ª Sessões Ordinárias 2021)**, e informou que constava na  
20 convocação da presente reunião a aprovação das Atas das 1ª e 2ª Sessões Ordinárias, mas que  
esta secretaria consultara os Conselheiros sobre a possibilidade de se incluir a Ata da 1ª  
Sessão Extraordinária; concedeu espaço para a deliberação dos Conselheiros. O Conselheiro  
Álvaro fez uso da palavra e disse que não faz nenhuma objeção à inclusão da Ata da 1ª Sessão  
Extraordinária, uma vez que o documento fora remetido aos Conselheiros antes mesmo das  
25 Minutas que constam na pauta, dando tempo para conferência do documento. O Conselheiro  
Cauby concordou com a inclusão. O Presidente, diante das manifestações dos Conselheiros e  
da ausência de objeções, entendeu que o pleno estava de acordo com a inclusão da Ata da 1ª  
Sessão Extraordinária no Expediente Inicial; abriu o microfone para manifestações quanto à



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

aprovação das Atas das 1ª e 2ª Sessões Ordinárias e da 1ª Sessão Extraordinária. O  
30 Conselheiro Álvaro fez uso da palavra para consultar se as observações que enviara com  
sugestões de alterações nas minutas foram ou não incorporadas; fez uma correção quanto ao  
registro de presença de sua suplente, Conselheira Maria Aparecida Gonçalves Martinez, nas  
atas em questão, informando que a mesma esteve presente nas três Sessões, sendo que em  
duas dessas Sessões ela conseguiu acesso apenas pelo link oferecido à comunidade, e na 1ª  
35 Sessão Extraordinária esteve presente na sala de conferência web; solicitou a apreciação do  
pleno sobre a inclusão do registro de presença da Conselheira nas Atas. Reiterou um pedido  
feito em outras Sessões sobre a disponibilização das gravações das Sessões, que são públicas,  
de forma automática e direta aos Conselheiros e à comunidade, sem necessidade de  
solicitação à secretaria do CODIR e autorização da Presidência; esclareceu que diante de  
40 algum temor de possíveis violações do conteúdo do material gravado, uma vez que a Sessão é  
pública e passível de ser gravada por qualquer pessoa que a esteja assistindo, a sistematização  
e disponibilização de uma matriz oficial pública pelo CODIR funcionariam como resguardo  
contra distorções ou outras ações semelhantes; acrescentou que, ao perceber um paradigma de  
síntese na redação das Atas, observada na Minuta da 2ª Sessão Ordinária, o que é bem-vindo e  
45 regulamentar, seria interessante que fosse dada a oportunidade aos Conselheiros, uma vez  
disponibilizada a gravação da reunião, de revisar o registro de suas falas na Minuta de Ata, e  
por ventura incluírem na redação o que considerarem relevante e pertinente para sua  
argumentação e para a clareza de seus posicionamentos, uma vez que representam segmentos  
da comunidade do CEFET/RJ ou entidades externas. O Presidente fez uso da palavra para  
50 dizer que não faz objeções à incorporação das sugestões encaminhadas pelo Conselheiro  
Álvaro, e com relação à disponibilização e publicização das gravações declara que concorda,  
pois considera importante e necessário, uma vez que as Sessões são públicas, e informa que já  
solicitou uma solução para o repositório oficial do CEFET/RJ, registrando o compromisso  
com a petição do Conselheiro. Esta secretaria fez uso da palavra para responder à indagação  
55 do Conselheiro Álvaro e informou que não recebeu manifestações contrárias às sugestões do  
Conselheiro de alteração na redação das Atas, e que as mesmas já estavam sendo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

providenciadas. O Conselheiro Álvaro pediu que se acrescentasse o registro de presença da Conselheira Maria Aparecida Gonçalves Martinez nas Atas apreciadas naquele momento. O Presidente consultou o pleno, uma vez que não houve novas manifestações dos Conselheiros, sobre a possibilidade de se aprovar em bloco as Atas das 1ª e 2ª Sessões Ordinárias e da 1ª Sessão Extraordinária. A Conselheira Teresa informou que em uma das reuniões cuja Ata está sendo apreciada, precisou sair bem no início por questão de indisposição de saúde, desse modo não podendo aprovar o documento, pois não esteve presente na Sessão. O Conselheiro Álvaro esclareceu que a indisposição que, infelizmente, acometera a Conselheira ocorreu na 1ª Sessão Extraordinária, e que a correspondente Ata a registrara. Diante dessa questão, o Presidente encaminhou para a votação em bloco das Atas das 1ª e 2ª Sessões Ordinárias, e após a votação da Ata da 1ª Sessão Extraordinária. **Em votação as Atas das 1ª e 2ª Sessões Ordinárias**, que foram **aprovadas por unanimidade**, com as sugestões de alteração apresentadas pelo Conselheiro Álvaro Nogueira. Em seguida, **votação da Ata da 1ª Sessão Extraordinária**, que foi **aprovada** com os votos dos Conselheiros Silvilene Silva, Álvaro Nogueira, Daniel Sasaki, Cauby Monte, Gisele Martins, André Santos e do Presidente Maurício Motta, com as sugestões de alteração apresentadas pelo Conselheiro Álvaro Nogueira, havendo a abstenção da Conselheira Teresa Gaio, pelo motivo já exposto. Ainda no Expediente Inicial, O Presidente consultou o pleno a fim de saber se existe algum projeto, proposta ou moção para apresentação. O Conselheiro Daniel Sasaki pediu a palavra para fazer dois comentários. Primeiro, informou que recebeu um e-mail de um Professor EBTT perguntando quando que seria aprovado pelo CODIR o PDI; esclareceu que o PDI foi aprovado na Sessão de 04 de dezembro de 2020 e verificou que na página do CEFET/RJ não consta o documento, não estando disponível para a comunidade. Solicitou informações quanto à divulgação do documento e como o CODIR pode contribuir com essa ação. A segunda questão era quanto à situação de seu suplente, Professor José Maurício, que ocupa a função de Diretor de Extensão, o que incompatibilizaria seu exercício de Conselheiro do CODIR, por conta do que determina o regulamento; apontou que o regulamento não estabelece como é feita a substituição de suplente. Sugeriu que essa questão fosse incluída como ponto de pauta



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

85 em uma próxima reunião do CODIR. O Presidente fez uso da palavra e com relação à questão do PDI, se comprometeu a entrar em contato com a DIGES, a fim de verificar a questão apontada pelo Conselheiro; quanto à questão da suplência, fará uma avaliação e solicitará uma análise, e em último caso junto ao MEC, sobre como fazer essa substituição, considerando o regulamento. Prosseguiu-se para a **Ordem do dia, Item 2.1 Normas e calendário das**

90 **eleições de Diretores das UnEDs**, e o Presidente fez uma introdução sobre a proposta apresentada aos Conselheiros, informando que no processo de elaboração da proposição surgiram algumas dúvidas para a Direção-Geral quanto à realização das eleições de Diretores de UnEDs; lembrou que havia o compromisso da Direção-Geral de apresentar um calendário do processo eleitoral na presente reunião, uma vez que a Resolução n° 30/2020, que tem a

95 virtude de ser bem detalhada, estabelece a forma de execução do processo eleitoral. Entretanto, observou que frente à análise da Resolução n.º 30/2020, entendendo a atual situação de pandemia e as possibilidades do processo eleitoral e as ferramentas possíveis, surgiram diversas incongruências frente à Resolução citada, seja pela questão da proposta de votação remota, nesse momento, que a Direção-Geral entende como possível, e também pela

100 Resolução se basear em uma lógica de processo eleitoral em um contexto onde as atividades administrativas e acadêmicas se dão presencialmente, o que não é a situação em que o CEFET/RJ se encontra nesse momento, com aulas e atividades administrativas realizadas de forma remota. Observa que a proposta apresentada, mesmo não atendendo a Resolução n° 30/2020, tem como objetivo instigar o CODIR e solicitar uma orientação, uma vez que a

105 Direção-Geral entende a importância e vem se esforçando no cumprimento do processo de escolha de Diretores de UnEDs, porém encontra restrições frente à crise sanitária e, em um primeiro momento, da impossibilidade de atender aos procedimentos estabelecidos pela Resolução; desse modo, a proposta tem como objetivo de propor ao Conselho a discussão sobre o tema, para encontrar um caminho e buscar soluções, frente ao cenário de pandemia. O

110 Conselheiro Daniel fez uso da palavra para felicitar a Direção-Geral quanto à iniciativa; observou que norma não estava sendo cumprida pela gestão pro tempore. Reparou que alguns pontos da norma não foram contemplados, como por exemplo, a comissão eleitoral local.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

Entende a preocupação da Direção-Geral quanto à situação de pandemia, e diante de se operacionalizar uma eleição remota, o que não é trivial, pois se faz necessário um sistema de  
115 votação eletrônico que seja seguro e auditável. Lembrou que a Conselheira Silvilene tem conhecimento de sistemas remotos. Existe um sistema que o MEC considerou bom, que é o Helios, mas que não é o único, porém o órgão exige um sistema que seja seguro, robusto, auditável, que garanta o sigilo do voto e a idoneidade do processo de apuração. Essas questões exigem um conhecimento técnico que extrapolam a comissão eleitoral local. Se for  
120 confirmado que as comissões eleitorais locais não possuem a expertise necessária para a execução operacional de uma eleição remota, faz sentido e é prudente a proposta de extinguir essas comissões, como uma excepcionalidade, em virtude da pandemia, o que demandaria uma comissão eleitoral unificada, que proceda com os aspectos técnicos dessa eleição remota. Discorda de alguns pontos da proposta apresentada. Primeiro, a questão do recurso, que pela  
125 Resolução nº 30/2020, são analisados pelo CODIR, o que deve continuar, pois a comissão eleitoral unificada cuidaria apenas da operacionalização da eleição remota, e não teria legitimidade para tal ação, pois é uma excepcionalidade, e nem pela Direção-Geral, pois vai contra o espírito da norma. Segundo, deve-se manter os dois dias do prazo de recurso. Outra questão é sobre o prazo de campanha. O espírito da norma é que a comunidade se envolva no  
130 processo eleitoral, por isso foi definido um prazo mínimo de 60 dias para todo o processo eleitoral. E isso é importante pois o CEFET/RJ está em torno de 6 anos sem eleição para Diretores de UnEDs. Por isso é importante um tempo maior de campanha, para engajamento da comunidade, realização de reuniões, debates, etc. Fez um apelo que se amplie para dois dias o prazo de recurso, e no mínimo três semanas o prazo para campanha. E terceiro, solicita  
135 informações sobre o sistema de votação eletrônico, se é confiável e auditável. O Presidente fez uso da palavra para esclarecer que em momento algum a intenção da proposta foi de modificar a Resolução nº 30/2020, pois não é atribuição da DIREG tal tipo de ação. Fazendo essa consideração, fez o encaminhamento ao pleno, uma vez que a Resolução nº 30/2020 estabelece os procedimento sob uma ótica do trabalho presencial, o que não é o que temos no  
140 momento, o que foi apresentado pela DIREG foram algumas situações para que essa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

discussão fosse realizada pelo pleno; apresentou a sugestão de que, dentro da situação de  
pandemia, que essa excepcionalidade de alteração da norma fosse gestada dentro da comissão,  
uma vez que não é somente a questão da comissão eleitoral local, como também das reuniões  
presenciais, quando se fala da campanha, e em outros tópicos que se referem a atividades  
145 presenciais, e daí a preocupação da DIREG de isso gerar uma insegurança no cumprimento da  
Res. 30, em face de uma modificação que não foi originada pelo próprio CODIR; diante  
disso, que a própria comissão fizesse essa avaliação do momento atual, e a DIREG se coloca à  
disposição de apresentar as ferramentas disponíveis, ou buscar ferramenta confiável e que seja  
aceita pela SETEC, para que se possa, com toda segurança, realizar a eleição em atendimento  
150 à Res. 30, ou resolução complementar. O Conselheiro Álvaro observou que o que existe de  
excepcionalidade pode ser abrigado como tal, e que não lhe causaria incômodo uma  
aprovação pelo CODIR de uma adaptação dos procedimentos da norma para a situação  
específica de distanciamento social, substituindo os procedimentos presenciais para  
possibilitar um processo remoto, o que está previsto na norma, porém sem o mapa para essa  
155 situação de excepcionalidade, ficando por conta de ser proposto pela Direção-Geral. A norma  
estabelece princípios e também operacionaliza os processos para uma situação presencial. O  
mapa de transposição para a situação remota não está dado na Resolução, apenas a indicação  
dessa solução em uma situação em que isso se imponha. Entende e faz o reconhecimento do  
mérito da DIREG nessa proposta, em três aspectos: em um compromisso de urgência na  
160 realização das eleições; no mérito de se operacionalizar da melhor forma possível, dada a  
circunstância que vivenciamos, assim propondo descartar as comissões eleitorais locais e  
criando uma comissão unificada, por uma questão operacional; e, aspecto, o compromisso de  
observância à norma vigente. Salientou que o afastamento da norma deve ser o mínimo  
possível, apenas o estritamente necessário para a realização do processo, e deve se dar de  
165 forma plenamente justificada. Comentou o prazo mínimo, por exemplo, na Norma, para o  
processo eleitoral de 60 dias; na proposta apresentada pela DIREG, o processo duraria 19  
dias. Para o prazo de campanha, três semanas seria um prazo razoável para o processo  
presencial; para o processo remoto talvez fosse pouco. Reitera que os prazos de campanha e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

recurso precisam estar presentes; a estrutura recursal passa pela própria comissão eleitoral  
170 local, pois o espírito da norma preconiza que a condução do processo eleitoral pelas UnEDS  
deveria ser autônoma; a necessidade de mudança dessa dinâmica deve estar bem demonstrada  
e justificada. Não faz esses apontamentos em tom de crítica, pelo contrário, reconhece a  
contribuição da proposta apresentada para a realização do processo, mas considera que a  
grande falta da manifestação da Direção-Geral é não informar qual vai ser o sistema  
175 eletrônico específico que será utilizado, onde está sediado, quem tem autonomia para  
operacionalizá-lo, pois essas questões, uma vez bem colocadas, poderiam vir ou não a  
justificar a impossibilidade de dar autonomia de gestão desses sistemas às comissões  
eleitorais locais. Quanto à estrutura recursal, não há por que se afastar da norma, que prevê o  
recurso ao CODIR como segunda instância, e à comissão eleitoral local como primeira  
180 instância, dando assim a oportunidade às UnEDS que autonomamente façam o juízo do  
recurso. Caso se instale uma comissão unificada por uma imposição operacional, não caberia  
a ela o juízo de um recurso, passar-se-ia assim diretamente ao CODIR, e não à DIREG; não  
por aversão a esta instância, mas sim porque esse tipo de juízo, com esse grau de impacto em  
uma instituição, deveria ir a um colegiado, onde a DIREG tem assento; como também devem  
185 ir os casos omissos, previstos explicitamente no Art. 44 das Normas da Resolução 30/2020  
como de competência do CODIR. Esses afastamentos da Norma não são justificados pela  
situação pandêmica. Ponderou se seria o caso desse debate voltar à comissão que elaborou a  
norma, uma vez que não está demonstrado o obstáculo técnico à operacionalização do  
processo de forma remota, haja vista que o sistema eletrônico que será utilizado na votação  
190 remota ainda não foi apresentado. Lembrou que a Conselheira Silvilene apresentou alguns  
sistemas que foram utilizados em outras instituições, e que o MEC não impôs nenhum  
sistema, apenas recomendou observância a questões como segurança e sigilo do voto,  
auditabilidade do processo e o respeito à vontade da comunidade escolar. A Conselheira  
Teresa concordou com os Conselheiros Daniel e Álvaro, e lembrou que as normas para a  
195 eleição de Diretores de UnEDs foram aprovadas nesse Conselho, e que foi feito um estudo  
sobre como seria um processo eleitoral de forma remota, e que não vê problemas em se acatar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

as normas como estão para o processo eleitoral remoto, pois entende que a comissão eleitoral local pode se reunir remotamente. O Presidente fez uso da palavra para agradecer as manifestações dos Conselheiros Daniel e Álvaro pelo conteúdo, coerência e pertinência, e também por entenderem a intenção da proposta da DIREG. Reiterou a preocupação, uma vez que a Res. 30 é extremamente detalhada, porém não estabelece a operacionalização de um processo eleitoral remoto, o que geraria dúvidas e questionamentos, que acabariam vindo para deliberação e decisão do CODIR. Solicita que o CODIR delibere e apresente as ferramentas possíveis, que sejam caseiras ou já existentes, e após essa análise, elabore uma normativa estabelecendo a operacionalização do processo eleitoral no modo remoto, o que traria segurança e transparência para todo o processo. Reforçou que o intuito da DIREG ao trazer essas questões é de fortalecer a construção coletiva do processo. O Conselheiro Cauby fez uso da palavra para dizer que considera possível utilizar as normas já definidas, adaptando-as para o modo remoto. Colocou uma preocupação quanto à participação dos discentes na votação, visto que alguns alunos não possuem o equipamento necessário para o processo remoto. Solicitou que fosse incluído um representante dos discentes, para o encaminhamento ao pleno do CODIR das normas e calendário, que poderia ser feito em uma Sessão Extraordinária, para assim dar início ao processo eleitoral. O Conselheiro Daniel informou que a comissão que elaborou as normas das eleições está extinta, e que a mesma não elaborou a operacionalização de uma eleição remota porque seus membros não tinham a competência técnica para tal. Salientou que uma votação remota requer um conhecimento de informática que os Conselheiros não possuem; questões como segurança, sigilo e auditabilidade precisam ser asseguradas, e para isso se faz necessário um conhecimento técnico. Na época em que as normas foram elaboradas, a comissão acreditava que o contexto de atividades presenciais já teria retornado, pelo cenário que se desenhava na ocasião. Propôs que a DIREG solicite ao DTINF elementos para uma eleição remota, com informações sobre quais seriam os critérios operacionais para uma votação remota, qual será o sistema, como vai ser feita a votação, como será feita a apuração dos votos e como se garante a idoneidade dessa etapa, como se garante o sigilo do voto, e que nessas normas operacionais seja incluído o prazo de dois dias



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

225 para o recurso, e um prazo razoável para a campanha, considerando um prazo mínimo de sessenta dias para todo o processo eleitoral, desde a criação da comissão até a homologação; e que essa norma seja apresentada ao CODIR, com seus fundamentos, para apreciação e aprovação do pleno. Reiterou que a comissão não possui conhecimento técnico para elaborar tal norma. O Presidente acatou a sugestão do Conselheiro Daniel, considerando-a pertinente, e

230 que a DIREG irá se debruçar, junto com a DTINF, para a elaboração das normas operacionais, para apreciação do CODIR antes do início do processo eleitoral. Lembrou que o intuito do ponto de pauta era buscar orientações junto do Pleno do CODIR, uma vez que a Res. 30 foi construída para um contexto de trabalho presencial, mesmo editada em 2020, no contexto de pandemia, e que sua execução na íntegra se tornou inviável. Estabelece o

235 compromisso de na próxima Sessão Ordinária a DIREG apresentar as normas operacionais para apreciação do pleno, e, caso aprovadas, dar início ao processo eleitoral. O Conselheiro Álvaro salientou que a lacuna fundamental é a indefinição da solução tecnológica, e observou que a questão foi discutida pela comissão, porém não foi elaborada uma proposta pois depende de uma questão técnica, de uma posição da instituição quanto ao mecanismo

240 tecnológico que será utilizado. Apontou que a excepcionalidade que a Res. 30 prevê não se refere exclusivamente à questão da pandemia; limitações estruturais podem impedir uma UnED de executar a norma como ela está. Solicitou que a Presidência considerasse a possibilidade da apresentação dessas normas antes das férias escolares. O Conselheiro Daniel fez um aparte para observar que não é suficiente apenas informar o nome do sistema, mas

245 também quanto à segurança e sigilo do voto, que tem que estar explícitos na norma; e que essas questões têm que ser demonstradas em observância às considerações da SETEC. O Conselheiro Álvaro concordou com as observações do Conselheiro Daniel e deixou a reflexão à Presidência da possibilidade da apresentação dessas normas no tempo mais breve possível. A Conselheiro Silvilene fez uso da palavra para observar que nas falas dos Conselheiros se

250 percebe a preocupação com a observância do princípio da gestão democrática no processo de escolha de Diretores de UnEDs; deseja contribuir com o que já observou em processos de consulta remota de outras instituições. Constatou que o que tem se praticado é que, antes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

mesmo da elaboração das normas do certame, o departamento de tecnologia da informação ou seu equivalente, se manifesta sobre o sistema que será utilizado, e que foram feitos alguns  
255 apontamentos pelo MEC sobre o que a área de TI deveria observar, quais sejam a questão de acessibilidade, da transparência, confidencialidade, auditabilidade e integridade do sistema. Discordou quanto à necessidade da área de TI apresentar as datas do processo, pois entende que essa área deve apenas apresentar uma manifestação técnica acerca do sistema a ser utilizado quanto aos pontos comentados; após essa apresentação, se pensaria no calendário.  
260 Quanto à proposta da DIREG, discordou da supressão das comissões locais, até porque o sistema VOIT tem sido utilizado por algumas instituições na escolha de suas comissões locais. Com relação a possíveis alterações na Res. 30, o parágrafo único do art. 42 permite a criação de normativas adaptando a norma já aprovada ao contexto de pandemia. Finaliza informando que, com base nos processos analisados, a participação da comunidade nos  
265 processos de votação remota foi maior do que no processo presencial. O Presidente entendeu que o ponto 2.1 foi tratado com a apresentação de uma norma operacional, e frente à manifestação do Conselheiro Álvaro, a Direção-Geral fará todo o esforço para trazer no tempo possível a norma para apreciação do pleno do CODIR. Prosseguiu para o **Item 2.2 Situação da Corregedoria do CEFET/RJ na estrutura de governança**, informa que esse  
270 tema vem à pauta da presente reunião, uma vez que na 2ª Sessão Ordinária foi manifestada a preocupação de alguns Conselheiros quanto à situação da Corregedoria, frente a portarias emitidas que alteraram o plano de Integridade do CEFET/RJ, constituído em 2019, por uma exigência da CGU; tal plano foi aprovado ad referendum do pleno do CODIR, por necessidade de se cumprir o prazo estabelecido pela CGU. Ainda na 2ª Sessão Ordinária,  
275 entre algumas proposições sobre esse tema, foi sugerido que a DIREG trouxesse ao pleno uma nova proposta de constituição da Corregedoria. Após essa Sessão, a DIREG analisou essa sugestão e elencou alguns elementos, que traz ao CODIR para apreciação e deliberação. Ao analisar o tema, a DIREG constatou que as portarias que estabelecem a constituição da Corregedoria, suas atribuições e a nomeação do servidor responsável por esse setor estão  
280 vigentes; no entendimento, pelo regramento legal, seria necessário um ato do CODIR que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

estabelecesse exatamente a vigência dessas portarias, para que tivéssemos exatamente a necessidade de apresentação de uma nova estrutura, se assim o CODIR definir. Dentro dessa análise, o setor de correição, que no plano de integridade vigente foi denominado como Departamento de Assuntos Disciplinares, passou por três denominações desde o início do ano

285 de 2020; passou por duas portarias de atribuição desse setor, e por duas nomeações do servidor para a chefia. Analisando os atos de 2020, a DIREG identificou que no início do ano houve aprovação pelo CODIR do nome da chefia da Auditoria, e em setembro a aprovação do nome da chefia da Ouvidoria; setores estes presentes também no plano de integridade. Relatou a estranheza sentida pela DIREG, até porque o regimento da Auditoria Interna foi

290 aprovado em 2020 pelo CODIR, e por isso a presente pauta, que somente a Corregedoria, seja na sua constituição, seja no seu regramento, seja nas suas atribuições, seja na nomeação do servidor responsável pela sua chefia, somente a área de correição não foi apreciada pelo CODIR. Esse foi o cenário que a DIREG pode levantar, entendendo a similaridade de algumas portarias da CGU, por exemplo, que tratam dos critérios de nomeação do Ouvidor e

295 do Corregedor, que são as Portarias CGU n.º 1.181/2020 e n.º 1.182, respectivamente, que possuem texto extremamente similares, o que causou uma confusão na última Sessão Ordinária; e o que causa estranheza é que a Direção-Geral à época adotou procedimentos diferentes para cada um desses setores. Diante dessas questões, a Presidência entendeu por bem trazer essa questão para a apreciação e deliberação, entendendo a questão emergencial na

300 área de correição. O Conselheiro Daniel fez uso da palavra e solicitou que fosse compartilhada na tela a Resolução CD n.º 49/2018 do CODIR do CEFET/MG, que cria a Corregedoria deles. A Corregedoria é um organismo estratégico, que requer a aprovação de um Conselho Máximo, e na Resolução CD n.º 12/2020, a estrutura foi inserida no regimento do CEFET/MG, pois é um organismo sistêmico e estratégico, não sendo passível sua

305 constituição apenas por uma portaria da Direção-Geral. A criação da Corregedoria do CEFET/RJ pela portaria do Diretor-Geral no final de 2020 foi ato irregular, pois tal estrutura não existe no estatuto, nem no regimento e nem no Plano de integridade, que foi aprovado pelo CODIR ad referendum; desse modo, esse órgão não existe de fato na estrutura de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

governança, sendo necessária sua inserção via CODIR, pois altera o Plano de integridade;  
310 como também fez o CEFET/MG. Sua preocupação é que temos um órgão correcional, que  
tem atribuições e competências extremamente relevantes, que está em situação irregular; e a  
pessoa que ocupa o cargo no momento, independentemente de sua atuação, está exercendo um  
cargo que não tem previsão na norma; a portaria que o criou não foi apreciada pelo CODIR,  
não estando em vigor o ato em questão, em seu entendimento. Isso provoca insegurança  
315 jurídica; uma pessoa que esteja sendo submetida a um PAD conduzida por essa Corregedoria,  
está sendo submetida a um PAD de um órgão irregular; em seu entendimento, isso é ação  
judicial líquida e certa. O que precisa ser feito é regularizar esse órgão, informando a CGU  
que a Corregedoria do CEFET/RJ foi constituída de forma irregular, sem apreciação ou  
aprovação pelo CODIR, e nem mesmo foi dada a ciência ao Conselho Máximo, como  
320 determina o Plano de integridade, que foi aprovado na resolução 49/2019 do CODIR; bem  
como a nomeação do servidor para a chefia desse órgão, que sofre das mesmas  
irregularidades, por desrespeitar o parágrafo 4º do artigo 2º da Portaria Nº 1.182 da CGU. A  
manutenção dessa situação vai gerar insegurança jurídica e comprometer o efetivo exercício  
das atribuições e responsabilidades da Corregedoria. Por fim, sugeri que devemos também  
325 informar à CGU que a Direção-Geral do CEFET/RJ dará assento regular à Corregedoria,  
apresentando ao CODIR uma minuta de regulamento para esse órgão, bem como a nomeação  
para o cargo de Corregedor, para apreciação, deliberação e aprovação pelo CODIR. A  
Conselheira Teresa fez uso da palavra e disse que como Conselheira do Conselho Máximo da  
Instituição CEFET/RJ, deu sua contribuição e apontou que a ouvidoria tem um regimento  
330 interno aprovado, onde diz que o nome da ouvidora tem que passar pelo CODIR. A CGU  
coloca que o nome da pessoa que vai assumir a Correição seja encaminhado pela autoridade  
máxima do órgão; entende que a autoridade máxima do órgão é a Direção-Geral. A CGU não  
diz em momento algum que esse nome tem que passar pelo Conselho Máximo do CEFET/RJ;  
isso é uma questão. A outra questão também é que no plano de integridade que foi aprovado  
335 aqui por esse Conselho, estava inserido o DEAD, que tem a função da correição, e quando se  
criou no plano de integridade aprovado por esse CODIR o DEAD, a formação do DEAD não



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

passou também por esse CODIR, o que passou pelo CODIR foi o plano de integridade que foi aprovado pelo CODIR; o DEAD não existe também no regimento do CEFET/RJ, e esses são fatos que devem ser levados em consideração por esse Conselho. A Ouvidoria e a Auditoria  
340 possuem um regimento interno, que abrigam aprovação pelo nome do CODIR, já a Corregedoria não; então, não sabe até que ponto o fato de ter sido trocado pela gestão pro tempore no plano de integridade, que foi aprovado pelo CODIR, de ter mudado de DEAD para um outro termo, que é corregedoria, se isso implica nas metas do plano de integridade, porque o plano de integridade, aprovado por esse Conselho, não foi mexido, não foi alterado  
345 em momento algum; a única coisa que teve que era o DEAD e mudou de nomenclatura. Não sabe até que ponto está havendo um equívoco, até que ponto está havendo uma ilegalidade das gestões anteriores. Acha que isso tem que ser visto com uma certa cautela, até porque a CGU já aceitou o nome da corregedora que foi enviado, segundo os parâmetros da CGU, foi enviado pelo Dirigente Máximo da Instituição, ou seja, pelo Diretor-Geral. Acha que deve-se  
350 ter muito cuidado com as colocações, porque se houve erro, houve erro da gestão anterior, antes da pro tempore, que criou em 2015 a correição através do DEAD, que não passou por esse Conselho. Então deve-se ter muito cuidado em colocar essas questões, pois essa questão tem que ser analisada com cautela, bem porque hoje o CEFET/RJ faz parte da maturidade que todos os setores de correição tem, e está no estágio um dessa maturidade; e não vê em um  
355 primeiro momento nenhuma irregularidade, e que isso tem que ser visto com cautela, pois se houve irregularidade, houve em 2015, quando se criou o DEAD. Se houve irregularidades, no seu entendimento não houve, no plano de integridade aprovado por esse Conselho, que foi só a mudança do nome, de DEAD para a unidade de correição. Acha que isso tem que ser analisado com muita calma e critério. O Conselheiro Álvaro comentou a comunicação da  
360 Presidência, que solicita um parecer sobre as portarias emanadas pela gestão anterior. Discorda da presidência quanto à questão da vigência do conjunto de portarias, e discorda da Conselheira Teresa quanto à constatação de que não houve afetação ao plano de integridade, tendo sido a alteração apontada pelo próprio Diretor-Geral pro tempore Antônio Castanheira Neves. O último dos considerandos da portaria 1266/2020 remete a uma aprovação ad



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

365 referendum do plano de integridade feita pelo então Diretor Professor Carlos Henrique  
Figueiredo Alves. Porém, o ad referendum editado pelo Professor Carlos Henrique foi  
encaminhado à análise do Conselho na primeira Sessão após a sua edição, como determina o  
art. 11 do regulamento do CODIR. O mesmo artigo diz que não ocorrendo essa apreciação, o  
ato perde a eficácia. Logo, a portaria 1266/2020 não vige; por consequência, as competências  
370 da Corregedoria do CEFET/RJ não estão dadas. Existe uma cronologia curiosa nas Portarias  
para as quais se pede parecer do CODIR. Por exemplo, a criação da antiga CCORT deu-se em  
30/04/2020; em 28/05/2020 se faz a nomeação da atual titular da corregedoria para a então  
CCORT, e as competências dessa CCORT aparecem em uma portaria de 23/07/2020;  
portanto, cria-se uma coordenação sem regulamento nem competências definidas, se faz uma  
375 nomeação de chefia um mês depois, e quase dois meses depois da nomeação se regulamentam  
as competências do cargo, e sem passar pelas devidas instâncias; um órgão que tem a  
competência de produzir sanções, processos administrativos disciplinares. Observou que esses  
processos todos não têm validade nenhuma, porque a sede está irregular. O Decreto  
5840/2005 impõe a exigência de uma estrutura de correição, que pode ser denominada como  
380 corregedoria ou não. Sobre a aprovação pela CGU da nomeação da corregedoria, lembra que  
esse não foi o único caso de indicação à CGU em que não se passou pela apreciação do  
CODIR. O mesmo se dera na indicação da chefia da Ouvidoria, aprovada pela CGU, e que, à  
época, havendo perguntado à presidência do Conselho se a CGU havia sido informada, no ato  
de aprovação, de que a indicação não fora apreciada pelo Conselho, ficou sem resposta.  
385 Discorda da afirmação de que em nenhum lugar se diz que o CODIR tem que se manifestar,  
pois a portaria CGU 1182/2020, art. 2º, § 4º diz que “O envio das indicações referidas no  
caput será precedido de aprovação pelo colegiado competente, quando cabível”; esse cabível  
não se refere a uma possível ponderação do Diretor-Geral, mas sim à heterogeneidade de  
estruturas da Administração Pública Federal e suas especificidades; havendo essa instância,  
390 evidentemente que é cabível, como foi o caso previsto no regulamento da Ouvidoria para a  
nomeação de sua chefia e da nomeação da titularidade da Auditoria Interna. A  
discricionariedade se exerce dentro das previsões legais e não se fundamenta no vazio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

Apontando outra incongruência na temporalidade, lembrou que o titular da corregedoria foi nomeado em 09/11/2021 e as competências são definidas em portaria de 23/11/2020. Toda a  
395 estrutura foi mal conduzida do ponto de vista cronológico e de invasão de competências do Conselho Máximo. O art. 42 do estatuto do CEFET/RJ confere ao CODIR a competência da criação de normas complementares, e não à Direção-Geral. Informar à CGU sobre a situação da irregularidade da Corregedoria é extremamente necessário, como obrigação de transparência, haja vista a nulidade dos atos que a constituíram, e dos processos que aí  
400 residem, bem como informar o saneamento que será providenciado. Apontou que existe a possibilidade de o CODIR convalidar os processos da estrutura como ela se encontra hoje, para que não exista um vácuo de unidade correcional, até que se constitua uma nova Corregedoria, aprovada pelo CODIR. A Conselheira Teresa reforçou que a Ouvidoria e a Auditoria têm regimento interno que obriga a passagem do nome do titular por esse Conselho,  
405 já o mesmo não ocorre com a Correição; não tem esse documento que diga que tem que passar por esse Conselho. Mas concorda em parte ou totalmente com o Conselheiro Álvaro que se esse Conselho entende, se o Presidente desse Conselho entende, se o Diretor-Geral entende está havendo uma irregularidade na questão da Correição, vamos acertar tudo que temos para acertar, para que a coisa seja legalizada, para que a coisa seja bem redondinha; o  
410 importante para o CEFET/RJ é ter uma unidade de correição, com transparência e independência, para que possa fazer o seu trabalho com excelência, isso sim é importante para o CEFET/RJ. Se os senhores entendem que a correição não está de forma legal constituída nessa instituição, vamos fazer com que fique; vamos conversar, entrar em contato com a CGU, vamos fazer os trâmites direitinho. Ressalta que o importante é que a comunidade do  
415 CEFET/RJ tenha de fato e de direito uma unidade de correição com transparência e independência, para que ela possa fazer o seu trabalho com excelência, o que acha fundamental para nossa Instituição. Essa foi sua contribuição enquanto Conselheira desse CODIR. O Presidente fez uso da palavra e, em face dos fatos impactantes apresentados pelos Conselheiros Daniel e Álvaro, é importante esclarecer que se há previsão da aprovação dos  
420 nomes para a Auditoria e Ouvidoria dentro dos regimentos, é porque esses regimentos foram



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

425 aprovados pelo próprio CODIR. O que acontece é que quanto à área de correição, durante o ano de 2020, jamais foi apreciado pelo Conselho Diretor do CEFET/RJ. Quanto à questão da convalidação proposta pelo Conselheiro Álvaro, tem uma preocupação frente ao prazo exercido da ilegalidade, que transparece pelo regramento já apresentado, os atos pretéritos frente a uma convalidação, não só os atos de constituição do setor e da nomeação, mas também dos atos gerados pelo próprio setor de correição; volta à questão da insegurança jurídica, e informou que no momento a Corregedoria possui mais de 40 processos, alguns em execução, outros em fase de admissibilidade, caracterizando assim consequências graves frente ao que aconteceu em 2020; a preocupação é sobre a segurança de uma convalidação de atos pretéritos e qual seria o impacto de uma convalidação frente a um questionamento jurídico posterior; e o CODIR tem que estar ciente dessa responsabilidade. Dentro da proposta do Conselheiro Daniel, acredita que apesar do impacto sobre a continuidade, a necessidade de se trazer para apresentação ao CODIR da constituição e nomeação da chefia desse setor, para encaminhamento ao CGU, que seja constituído em sua origem, atendendo aos regramentos internos e externos; o CODIR tem sua autonomia para deliberação e convalidação, entendendo o grau de complexidade dos fatos aqui narrados. O Conselheiro Álvaro comentou que quando se referiu à convalidação, mencionou o que aconteceu no caso da Ouvidoria, e apontou que nesse caso o lugar administrativo de exercício da ouvidora nomeada em 29/05 sem apreciação pelo CODIR estava bem estabelecido; a ouvidoria existia plenamente com regramento, com a Resolução nº 18/2012 do CODIR dando o devido assentamento a essa estrutura. O ponto é que essa questão era sanável, pois se convalida atos quando a retroação de validade pode sanar o ato; a estrutura da ouvidoria era bem estabelecida, somente o nome da ouvidora, que não passou pelo CODIR, era a única irregularidade a ser sanada; e também não havia esse conjunto tão grande e de natureza diversa apresentado pela Presidência de consequências processuais. O cenário é completamente diferente. Concorda que no caso em tela não há como sanar os atos apenas com a convalidação, uma vez que processos já foram instruídos em um lugar administrativo que não tem assentamento normativo no CEFET/RJ. Desse modo, não vê solução para os atos com uma convalidação. O Conselheiro Cauby



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

entende que não existe a função de corregedor, que precisa ser criada e regulamentada.

450 Sugeriu que em um reunião Extraordinária se aprecie o ofício a ser enviado à CGU pela DIREG, explicitando tudo que aconteceu e se comprometendo a regularizar a estrutura de correição; em consequência, como não existe a função de corregedor, exonerar e servidora nomeada. O Conselheiro Daniel esclarece que no momento não está em discussão o nome do servidor que ocupa ou ocupará esse cargo, pois o problema está no cargo. O que se deve fazer

455 é dar assento regular à Corregedoria, com a apresentação, o mais breve possível em reunião extraordinária, pela DIREG ao CODIR de uma minuta de regulamento da Corregedoria, e também um nome que pretende indicar a essa função. Ao mesmo tempo, que se comunique a CGU da situação da estrutura de correição do CEFET/RJ. A Conselheira Teresa gostaria que constasse em Ata todas as suas contribuições enquanto Teresa Cristina Gaio Matos,

460 Conselheira desse CODIR. O Decreto nº 5480 diz que na ausência da unidade correcional da Instituição, o Diretor-Geral tem essa atribuição; então não se há de falar em anulação de processos, uma vez que as Portarias de instauração foram assinadas pelo Diretor pro tempore, e isso tem que ficar registrado. Solicitou que todas suas falas entrem na Ata como contribuição da Conselheira Teresa Cristina Gaio Matos, representante dos Técnicos-

465 Administrativo, legitimamente instituída, colocada nessa cadeira através dos votos dos seus pares. O Conselheiro Álvaro apontou um problema de lógica na argumentação da Conselheira Teresa, pois ainda que exista uma previsão do exercício da atuação correcional por parte do Gestor Máximo na ausência de uma unidade correcional, não é o que está acontecendo no CEFET/RJ; o que ocorre é que não existe uma estrutura correcional por falta de fundamento

470 normativo, e o Diretor-Geral não estava agindo como o titular da unidade correcional. O decreto 5480/2005 não justifica a situação vivida no CEFET/RJ. O Presidente, considerando tudo que foi discutido, externou uma dúvida ao pleno quanto a nulidade da Portaria 1266/2020 e as consequências dessa portaria, solicitando uma definição do próprio CODIR; se a Portaria 1266/2020 revoga as portarias anteriores e se, uma vez considerada nula, essas

475 portarias anteriores voltariam a ter validade. Caso seja esse o entendimento, continuaria o mesmo problema. Colocou essa dúvida ao pleno, diante de tudo que foi discutido e afirmado,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

para que se possa ter resultados que deem segurança jurídica, inclusive na comunicação junto à CGU, que no seu entendimento, seria a apresentação de assentamento de uma nova estrutura de Corregedoria, que deve existir, como em ato contínuo, a proposição para apreciação do

480 CODIR, tanto da estrutura como também do próprio Corregedor, e isso já estando dentro da normativa desse setor, e assim estando de acordo, como aconteceu com a Auditoria e Ouvidoria; restando esclarecer a dúvida quanto à questão da nulidade dos atos, e solicitou a manifestação dos Conselheiros. O Conselheiro Álvaro solicitou ao Presidente que lhe informasse o trecho da Portaria 1266/2020 que anula portarias anteriores. O Presidente

485 esclareceu que a dúvida é essa mesmo, se existe essa previsão. O Conselheiro Álvaro informou que ao consultar a Portaria em questão, não encontrou em nenhum lugar a revogação de portarias anteriores, e que se houvesse revogação, por essa questão de causalidade estranha, de nomeação para cargo antes das competências do cargo, ela deveria revogar a portaria de nomeação da Chefe da Corregedoria, que antecedeu a Portaria

490 1266/2020 em 14 dias. O Presidente agradeceu a manifestação do Conselheiro Álvaro, e passou para a exposição dos encaminhamentos, para posterior votação. Primeiro, já existe o entendimento de que os Atos de constituição da Corregedoria e os atos sequentes e consequentes também se tornam nulos; face a isso, será emitida pela DIREG uma comunicação à CGU, informando todos esses fatos e que o CODIR está debruçado para a

495 solução no menor tempo possível, e que existe também, no entendimento de alguns Conselheiros, uma determinação à Direção-Geral, uma vez que as Portarias foram emitidas pelo Diretor pro tempore à época, desse modo um ato de Direção, para que torne nulas as Portarias de constituição de Corregedoria e as consequentes, que seriam as portarias de atribuição e de nomeação do Corregedor. Solicitou a confirmação do pleno sobre se é esse o

500 entendimento. O Conselheiro Álvaro, por uma questão de conexão, não conseguiu ouvir o final da exposição do Presidente, que a repetiu, sendo a síntese do entendimento da Presidência: uma vez deliberado pelo CODIR, por falta de apreciação e aprovação dos atos constitutivos tanto da Corregedoria, das suas atribuições e também da Chefia desse órgão, o CODIR determina uma comunicação à CGU explicitando todos os fatos acontecidos e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

505 discutidos aqui, e também sinalizando o encaminhamento, no menor prazo possível, da  
solução de nova constituição dessa estrutura, atendendo os regramentos internos e externos, e  
determina também, uma vez que essas portarias foram atos da Direção-Geral, que o atual  
Diretor torne nulas as portarias de constituição da Corregedoria, das suas atribuições e de  
nomeação do Corregedor. Solicitou ao pleno a confirmação do entendimento do  
510 encaminhamento. O Conselheiro Álvaro confirmou seu entendimento do encaminhamento. O  
Conselheiro Cauby manifestou sua concordância com o encaminhamento. O Presidente abriu  
para algum outro encaminhamento diverso ao apresentado. O Conselheiro Daniel expôs uma  
dúvida quanto à necessidade de sinalizar nesse encaminhamento que o CODIR já tem uma  
reunião agendada para apreciar a nova estrutura correcional. O Presidente esclareceu que fica  
515 o compromisso de tratar o tema em uma Sessão Extraordinária, prevista para o dia  
11/06/2021, e ficando a comunicação para a CGU para a semana seguinte à presente Sessão;  
comprometeu-se a enviar por e-mail aos Conselheiros a minuta do ofício, para a apreciação  
prévia. **O Presidente colocou em regime de votação o encaminhamento, que foi aprovado**  
com cinco votos favoráveis dos Conselheiros Álvaro Nogueira, Daniel Sasaki, Cauby Monte e  
520 André Santos e do Presidente Maurício Motta; recebeu um voto contrário da Conselheira  
Teresa Cristina; As Conselheiras Silvilene da Silva e Gisele Martins se abstiveram.  
Prosseguiu-se para o **Item 3.1 Assuntos Diversos**. A Conselheira Teresa fez uso da palavra e  
informou que em 24/09/2021 termina seu mandato no CODIR, e para se providenciar a  
eleição, para que a cadeira não fique vazia; também informa que solicitou sua aposentadoria  
525 ao DGP, desde 05 de março de 2021, e que acredita que logo será publicada no DOU. O  
Conselheiro Álvaro fez uso da palavra e agradeceu as colaborações da Conselheira Teresa, e  
expôs o seu apreço pelas contribuições das representações de entidades externas, e comentou  
que há algum tempo estamos vivenciando um hiato da representação da Federação da  
Agricultura, Pecuária e Pesca, que de forma alguma faz essa observação em tom de  
530 repreensão, mas porque reconhece a importância dessa representação nas deliberações do  
CODIR, e solicita à Presidência que faça contato com essa entidade. Solicitou também a  
recuperação do caráter eletivo das chefias do DEPES e DEMET, que perderam a consulta aos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

pares devido a projeto de transformação em instâncias sistêmicas, que nunca se realizou. O  
Conselheiro Daniel informou que recebeu um comunicado do Conselheiro Bittencourt, que  
535 informou que não conseguiu se conectar à reunião e que acompanhava a reunião pelo celular.  
O Presidente observou o exercício democrático dentro desse Conselho, que é salutar o  
contraditório e a divergência. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a todos pela  
presença e encerrou a sessão às treze horas e quarenta e cinco minutos. Lavro a presente ata,  
que segue assinada por mim, Ryan Siqueira de Barros, na qualidade de Secretário, e pelo  
540 Presidente, Maurício Saldanha Motta.

545

---

Maurício Saldanha Motta  
Presidente

---

Ryan Siqueira de Barros  
Secretário